



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO ATENDIDAS PELO TRT. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO INTEGRALMENTE.

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção de providências.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

Processo n°
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região não adotou as medidas impostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras a que se conhece, para, no mérito, **(1)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar descumpridas as medidas saneadoras impostas ao TRT da 10^a Região, e **(2)** determinar àquela Corte a adoção das seguintes providências: **(2.1)** realizar, em até 90 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados, referentes a períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, à luz da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, e dos esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria; e **(2.2)** encaminhar, no prazo de 120 dias, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas para corrigir eventuais inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ)** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção de medidas preventivas, caso tenha havido posterior concessão da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, prestou informações (fls. 132/133 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de Monitoramento, conclui que o Eg. TRT da 10ª Região **não adotou** as medidas impostas. Assim, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que considere **descumprido** o acórdão prolatado no Processo **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000** (fls. 153/163 da numeração eletrônica).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

V O T O

I- CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.

Especificamente em relação ao Eg. **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, eis o que constou do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“[...]”

Finalizada a análise dos achados, a CCAUD expôs a sua conclusão sobre os trabalhos de auditoria, deixando consignado que, *‘dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 22 efetuaram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no período de novembro de 2015 a maio de 2016’* e que, *‘desse universo de 22 Tribunais Regionais, 17 ainda apresentam situações de inconformidades e/ou deficiências nos mecanismos de controle internos referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, são eles os seguintes tribunais:*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Regiões’.

Ressaltou que, ‘em relação a esses, portanto, são submetidas à avaliação do Plenário do CSJT propostas de providências a serem efetivadas pelos respectivos Tribunais Regionais, com vistas à correção das irregularidades e ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno relativo à temática objeto desta auditoria’.

Destacou que, ‘por sua vez, os TRTs da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões não possuem propostas de encaminhamento relativas a eventuais situações de inconformidade que tenham cometido pelos seguintes motivos: os TRTs da 10ª e 17ª Regiões não realizaram pagamento de GECJ no período abrangido pelo escopo da auditoria (novembro/2015 a abril/2016); os TRTs da 2ª, 20ª, 23ª, 24ª Regiões, não obstante tenham recebido Relatórios de Fatos Apurados com os indícios de irregularidades inicialmente identificados, apresentaram, em suas respectivas manifestações, correções e suplementações de informações, que permitiram à equipe descaracterizar as situações reportadas como achados de auditoria; o TRT da 11ª Região, contra quem foram identificados dois achados de auditoria no presente Relatório, adotou providências suficientes para a correção das inconformidades ainda no período de análise da auditoria, que permitiram à equipe concluir por estarem superados os mencionados achados de auditoria e, dessa forma, não remanesceram propostas de providências a serem adimplidas pelo Tribunal Regional’.

Não obstante, a CCAUD ponderou que, ‘em relação aos TRTs da 10ª e 17ª Regiões, ante o fato de não terem realizado pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, os seus procedimentos não terem sido avaliados neste trabalho, será proposto que lhes seja determinada a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e se constatadas inconformidades como as descritas neste relatório, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes’.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

Assim, em acréscimo as demais medidas saneadoras propostas para os seis achados de auditoria, convém inserir aquelas direcionadas especificamente aos Tribunais da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, quais sejam:

4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa;

4.4. encaminhar aos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive aos da 2ª, 11ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, que não tiveram inconformidades identificadas na auditoria, cópia deste relatório para conhecimento, a fim de subsidiar a adequada aplicação da Resolução CSJT n.º 155/2015 na concessão e no pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.”

Em **procedimento de monitoramento**, o TRT da 10ª Região, respondendo aos questionamentos da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), reconheceu que **não reviu** os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, esclarecendo, porém, que “à época da realização da Auditoria pelo CSJT, o TRT10 não havia efetuado pagamento da GECJ referente ao período de novembro/2015 a maio/2016”.

Salientou, também, que os pagamentos posteriores à realização da auditoria foram realizados com base nas “orientações advindas da auditoria CSJT adicionados os critérios estabelecidos pelo e. Tribunal Pleno após análise da MA-159/2017. Entretanto, ainda não foi realizada Auditoria Interna para a análise desses pagamentos, sendo pautada para o Plano de Auditoria Interna de 2020”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 10ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento**:

“Conforme atestado pelo próprio Tribunal Regional, *‘ainda não foi realizada Auditoria Interna para a análise desses pagamentos’* [GECJ].

O TRT informou que tal trabalho de auditoria foi *‘pautado para o Plano de Auditoria Interna de 2020’*, entretanto não encaminhou o referido Plano de Auditoria aprovado, nem mesmo sua minuta.

Dessa forma, transcorridos dois anos da publicação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 sem que o TRT tenha realizado a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, **conclui-se que a deliberação 4.3 não foi cumprida.**

[...]

Nesse contexto, considerando que a Corte Regional informou que consta de seu Plano de Auditoria Interna de 2020 a realização de ação de controle para análise dos pagamentos de GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 10ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento à deliberação 4.3 do citado acórdão:

4.1. proceder, em até 90 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e respectivos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados referentes a períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, tendo por base a Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, e os esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria; e

4.2. encaminhar, no prazo de 120 dias, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências adotadas pela gestão do Tribunal Regional para corrigir as eventuais inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno” (fls. 160/162 da numeração eletrônica)

Como visto, no período abrangido pela auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regional do Trabalho (novembro/2015 a maio-2016), o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região ainda não havia realizado pagamentos a título de Gratificação por Exercício Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

Cumulativo de Jurisdição, razão pela qual seus procedimentos não foram auditados.

Sucedede que, **posteriormente**, o Pleno do Tribunal do Trabalho Regional do Trabalho da 10ª Região, em decisão prolatada em 31/10/2017, no julgamento do Processo PA-17.0.0000051667 – MA-159/2017, acolheu a pretensão deduzida pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região para determinar “o pagamento aos desembargadores e juízes convocados associados da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, diante do exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, observando o efeito retroativo pretendido, bem como compensação de valores eventualmente recebidos, imprimindo efeito normativo à presente decisão para alcançar os Desembargadores e Juízes Convocados não associados” (fls. 135/148 da numeração eletrônica).

Portanto, desde 2017, o TRT da 10ª Região vem realizando pagamentos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, com efeito retroativo a novembro de 2015.

Sob essa perspectiva, a omissão daquela Corte em revisar a concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição configura flagrante descumprimento do acórdão prolatado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo nº **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**.

Quanto à justificativa apresentada, *data vênia*, não é convincente, na medida em que, embora transcorridos dois anos da publicação do aludido acórdão, o TRT da 10ª Região não adotou qualquer medida concreta para cumprir a determinação do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

Diga-se de passagem, é vaga a afirmação feita por aquela Corte no sentido de que a revisão determinada integra o Plano de Auditoria Interna de 2020, pois, como bem salientado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região “não encaminhou o referido Plano de Auditoria aprovado, nem mesmo sua minuta”.

Revela-se, portanto, **patente o descumprimento** da medida saneadora determinada no acórdão prolatado no Processo **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (item 4.3)**.

Desse modo, por concordar com trabalho técnico produzido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento** e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção das seguintes providências: **(a)** realizar, em até 90 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e respectivos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados, referentes a períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, à luz da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, e dos esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria; e **(b)** encaminhar, no prazo de 120 dias, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas para corrigir eventuais inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, **(1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento** apresentado pela Coordenadoria de Controle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000

e Auditoria (CCAUD), e **(2)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção das seguintes providências: **(2.1)** realizar, em até 90 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e respectivos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados, referentes a períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, à luz da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, e dos esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria; e **(2.2)** encaminhar, no prazo de 120 dias, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas para corrigir eventuais inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator